

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADAS À
ARBITRAGEM FORO ESPECIALIZADO DAS 3^a e 6^a REGIÕES ADMINISTRATIVAS
JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000090-02.2024.8.26.0373

ULTRA TERRA PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS,

já devidamente qualificados nos autos desta **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que tramite perante este E. Foto Especial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a juntada de nova melhoria na proposta referente ao **ADITIVO II, ao Plano de Pagamento Dos Credores, referente à CLASSE III – Credores Quirografários, aonde houve melhoria nos juros de 1,00 a.m, (antes 0,7) mantendo-se o prazo de carência para 12 meses, ou seja, após o pagamento da classe privilegiada (CLASSE I – TRABALHISTA).**

Uma vez mais, o presente plano de pagamento, Excelência, na esteira da ata da 2º AGC, visa atender em melhor forma os anseios dos credores em atenção as obrigações tratadas nos autos e leva em consideração os valores dos créditos habilitados, para que desta forma, seja possível as Recuperandas honrar todos pagamentos, ao qual, abarca, ainda, correção do capital e juros moratórios.

São os Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, data à margem.

p.p FÁBIO LEITE BAYONA PEREZ

OAB/SP 286.130

Advogado



PLANO ADITIVO II DE PAGAMENTO - CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

1. DESÁGIO, CARÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

CARÊNCIA DE 12 MESES

DESÁGIO DE 30%

CORREÇÃO MONETÁRIA PELA INDÍCE DA T.R

JUROS 1,00 A.M a contar da data da aprovação do Plano

2. FORMA DE PAGAMENTO POR ESCALONAMENTO DO VALOR DE CRÉDITO

CRÉDITO DE ATÉ R\$ 150.000,00 - ENTRE 12 A 36 PARCELAS

R\$ 150.000,00 até R\$ 500.000,00 - ENTRE 36 A 72 PARCELAS

ACIMA R\$ 500.000,00 - DE 72 A 96 PARCELAS

3. DA PARCELA MÍNIMA

Como forma de proposta de pagamento avançado de modo a satisfazer os pagamentos antes do prazo previsto, as Recuperandas **SE COMPROMETEM A ESTABELECER PARCELA MÍNIMA**, consoante os valores estabelecidos na Projeção de Pagamentos, sem prejuízo da aplicação dos devidos consectários pactuais (Item 1).

Dessa forma, a **liquidação do prazo se dará em prazo bem antes do quanto postulado, na medida em que, em havendo quitação dos primeiros credores com valores menores, o pagamento mínimo servirá integralmente para saldar os remanescentes.**

4. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO ACELERADO RETIFICADO –

CREDORES FORNECEDORES:

O credor que aderir na qualidade de credor-fornecedor e parceiro e continuar a fornecer, matéria prima e insumos, receberá 100% do valor do crédito, sem deságio.

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das



regras a seguir: (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

(a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

(b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;

(c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;

(d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 1,00% (um por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de quarenta e cinco dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de noventa dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor.

Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e ME, MEI

